



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 1.030/98  
DE: 07/05/98

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DENOMINADO “CONVÊNIO SEAG Nº 018/97”.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança, autorizado a celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCELSA, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, dentro das características do programa de eletrificação rural *“Convênio SEAG nº 018/97”*.
- Art. 2º -** O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, compreende a construção de ramais monofásicos de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaboradas pela ESCELSA.
- Art. 3º -** Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- Art. 4º -** Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela ESCELSA, relativas ao Convênio, e suas respectivas quitações.

*Do povo, para o povo.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício corrente.

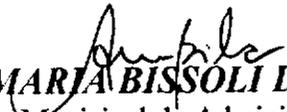
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.027 de 24/04/98, que dispunha sobre a presente matéria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança em 07 de maio de 1998.

  
**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA.**  
Secretária Municipal de Administração.

lei-1030-G

*Do povo, para o povo.*